

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se § 9º ao art. 9º-B da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 9º-B.

.....

§ 9º Os cursos de graduação deverão elaborar e implementar planos individualizados com atividades de reforço acadêmico e acompanhamento pedagógico para nivelamento dos estudantes que não obtiverem nota mínima na primeira etapa do Enamed.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda reforça a dimensão pedagógica do Enamed, ao atribuir aos cursos de graduação em Medicina a elaboração e implementação de planos individualizados de reforço e acompanhamento para estudantes que não alcançarem nota mínima na primeira etapa do exame. Considerando que a primeira etapa ocorre ao final do quarto ano, antes do internato, o resultado deve servir também como diagnóstico formativo, induzindo medidas institucionais de nivelamento e aprimoramento da formação.

A emenda protege o processo formativo dos estudantes, contribui para a melhoria da qualidade dos cursos e, em última instância, para a formação de profissionais mais qualificados para o atendimento das necessidades de saúde da população.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

